

SICOOB CREDCREDCOOPER

AGE

24/11/2021



SICOOB



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AGE 2021 – SICOOB CREDCOOPER



1. DELIBERAR SOBRE A REFORMA GERAL DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDCOOPER:

ATUAL

Art. 1º § 4º, item II

II. área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Dom Cavati, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Piedade de Caratinga, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São Domingos das Dores, São João do Oriente, São Sebastião do Anta, Tarumirim, Ubaporanga, Vargem Alegre e Ipaba;



ALTERADO PARA:

Art. 1º § 4º, item II

II. área de ação, **para fins de instalação de dependências físicas**, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Dom Cavati, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Piedade de Caratinga, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São Domingos das Dores, São João do Oriente, São Sebastião do Anta, Tarumirim, Ubaporanga, Vargem Alegre, Ipaba e **Ipatinga**;

OBS: Inclusão do item destacado de vermelho.

Inclusão do município de Ipatinga na area de ação da cooperativa conforme plano de expansão do Sicoob e aprovação do Banco Central do Brasil em 31/08/2021 atraves do processo 188793.



SISTEMA SICOOB

AÇÕES PARA MELHOR ATENDIMENTO
ÀS NECESSIDADES DOS NOSSOS
ASSOCIADOS



O Sistema Sicoob desenvolveu tratativas junto ao BNDES e agência FINAME visando a elevação dos seus limites operacionais de forma a melhor atender às necessidades dos nossos cooperados.

Para tanto, a exemplo de outro sistema cooperativo, foi exigida a inclusão de cláusula de solidariedade passiva nos estatutos das cooperativas singulares, de suas centrais e do Banco Sicoob visando garantir em último grau as obrigações assumidas pelo banco em decorrência da liberação de recursos do BNDES e da agência Finame.



No sistema coirmão este Pacto de Solidariedade já existe, não é limitado às operações com recursos do BNDES/Finame e é assumido mesmo por singulares que não operam com referidas linhas.

Outra condição imposta pelo BNDES/agência FINAME é que todo o Sistema inclua a cláusula de solidariedade passiva nos estatutos, caso contrário nenhuma Cooperativa poderá operar com as linhas do BNDES/FINAME.

**INCLUSÃO:****Art. 8º § 4, § 5 e § 6**

§4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§5º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§6º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.



2. DELIBERAR SOBRE A REFORMA GERAL DO REGIMENTO ELEITORAL DO SICOOB CREDCOOPER:



ALTERAÇÕES NO REGIMENTO ELEITORAL

AGE 2021 – SICOOB CREDCOOPER

ATUAL

Art. 3º § 2º

§ 2º - O requerimento de registro de chapa será endereçado ao SICOOB CREDCOOPER (modelo de requerimento – Anexo I e Anexo II), instruído com a ficha de qualificação dos candidatos (modelo de ficha – Anexo III), documentação que comprove a condição descrita no inciso XII do artigo 63 do Estatuto Social, currículo do candidato e declaração, conforme modelo em anexo (Anexo IV e Anexo V) acompanhada das seguintes certidões do respectivo domicílio do candidato e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato:



ALTERADO PARA:

Art. 3º § 2º

§ 2º - O requerimento de registro de chapa será endereçado ao SICOOB CREDCOOPER (modelo de requerimento – Anexo I e Anexo II), instruído com a ficha de qualificação dos candidatos (modelo de ficha – Anexo III), documentação que comprove a condição descrita no inciso XII do artigo 63 do Estatuto Social, currículo do candidato e declaração, **exceto se com mandato em vigor**, conforme modelo em anexo (Anexo IV e Anexo V) acompanhada das seguintes certidões do respectivo domicílio do candidato e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato:

OBS: Inclusão do item destacado de vermelho.

ATUAL

Art. 3º § 2º

- a) Certidão de feitos da Justiça Federal (1ª e 2ª instâncias);
- b) Certidão de feitos da Justiça Estadual (1ª e 2ª instâncias);
- c) Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- d) Cartório de protesto de títulos;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria Municipal de Fazenda;
- h) Antecedentes criminais da Polícia Federal;
- i) Antecedentes criminais da Polícia Civil;
- j) Tribunal de Contas da União;
- k) Tribunal de Contas Estadual.



ALTERADO PARA:

Art. 3º § 2º

- a) Certidão de feitos da Justiça Federal (1ª e 2ª instâncias);
- b) Certidão de feitos da Justiça Estadual (1ª e 2ª instâncias);
- c) Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- d) Cartório de protesto de títulos;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria Municipal de Fazenda;
- h) Antecedentes criminais da Polícia Federal;
- i) Antecedentes criminais da Polícia Civil;
- j) Certidão de quitação eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral;**
- k) Certidão negativa de crimes eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral;**
- l) Tribunal de Contas da União;
- m) Tribunal de Contas Estadual.

OBS: Inclusão do item destacado de vermelho.

ATUAL

Art. 3º § 4º

INCLUSÃO:

Art. 3º § 4º

§4º - É vedado o registro de chapa com número inferior ao de membros do respectivo órgão estatutário descrito no Estatuto Social da Cooperativa.

OBS: Inclusão do item destacado de vermelho.



ATUAL

Art. 7º § 1º

§ 1º- Não poderão compor nenhuma das comissões eleitorais integrantes de órgãos estatutários do SICOOB CREDCOOPER ou candidatos a eles.

ALTERADO PARA:

Art. 7º § 1º

§ 1º- Não poderão compor nenhuma das comissões eleitorais integrantes de órgãos estatutários do SICOOB CREDCOOPER ou candidatos a eles, **e empregados da própria cooperativa.**

OBS: Inclusão do item destacado de vermelho.



ATUAL

Art. 12º § 8º e § 9º

§8º Não será feito o registro da respectiva chapa, caso o substituto nos termos deste artigo, não atenda a todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CRECOOPER.

§9º Da decisão da Comissão Eleitoral Originária descrita neste artigo, não caberá recurso à Comissão Eleitoral Recursal ou qualquer outro recurso administrativo.

ALTERADO PARA:

Art. 12º § 8º e § 9º

§8º Não será feito o registro da respectiva chapa, caso o substituto nos termos deste artigo, não atenda a todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CRECOOPER, **não sendo admitido o registro da chapa com número de membros inferior ao descrito no estatuto social da Cooperativa para o respectivo órgão estatutário.**

§9º Da decisão da Comissão Eleitoral Originária descrita neste artigo, não caberá recurso à Comissão Eleitoral Recursal ou qualquer outro recurso administrativo, **bem como não se admitirá nova substituição do candidato.**

OBS: Inclusão do item destacado de vermelho.



ATUAL

Art. 28º

Art. 28. Nas eleições em que houver votação eletrônica, um representante de cada chapa poderá acompanhar a eleição.

ALTERADO PARA:

Art. 28º

Art. 28. Nas eleições em que houver votação eletrônica, um representante de cada chapa poderá acompanhar a eleição **do local físico em que estiver localizada a equipe de apoio da transmissão eletrônica da Assembleia.**

OBS: Inclusão do item destacado de vermelho.



ATUAL

Art. 29º

Art. 29- Se houver registro de uma única chapa, a eleição far-se-á por aclamação.

ALTERADO PARA:

Art. 29º

Art. 29- Se houver registro de uma única chapa, a eleição far-se-á por aclamação.

Parágrafo único – Na assembleia realizada de forma digital ou semipresencial, a eleição por aclamação se dará por meio da concessão aos associados presentes de forma remota no mínimo 1 (um) minuto para se manifestarem por meio de recurso que possibilite o registro das manifestações (EX: bate-papo e áudio), que deverá ser arquivado na Cooperativa.

OBS: Inclusão do item destacado de vermelho.



ATUAL

Art. 33º

Art. 33. O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da eleição, vista na Cooperativa, sem direito à reprodução, dos documentos de que trata este Artigo.

ALTERADO PARA:

Art. 33º

Art. 33. O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da eleição, vista na Cooperativa, sem direito à reprodução, dos documentos **relativos à coleta e apuração dos votos.**

OBS: Inclusão do item destacado de vermelho.





3. ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.



OBRIGADO